



REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

Preâmbulo

Acreditamos que o movimento associativo constitui um auxiliar importante na promoção do bem-estar, da qualidade de vida das populações e até do desenvolvimento local.

Consideramos as associações e outras entidades sem fins lucrativos, como parceiros importantes na prossecução do interesse público, através da dinamização de atividades culturais, recreativas, desportivas e humanitárias, pelo que a Junta de Freguesia da União das Freguesias da Ribeira do Neiva reconhece a importância e a necessidade de serem concedidos apoios financeiros e logísticos a estas entidades.

Assim, com o objetivo de incentivar, fortalecer e apoiar as associações e de modo a garantir o princípio de igualdade e transparência o executivo da União das Freguesias da Ribeira do Neiva, em reunião ordinária, realizada em 5 de abril de 2023, deliberou aprovar o “Regulamento de Apoio ao Associativismo”.

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Objeto e âmbito de aplicação

1 - O presente Regulamento tem por objeto a fixação de critérios e procedimentos relativamente à concessão de apoios a prestar pela Junta de Freguesia da União das Freguesias da Ribeira do Neiva às ações desenvolvidas pelas associações legalmente constituídas, sediadas na freguesia, ou que promovam atividades de manifesto interesse para a mesma.

2 - A concessão de apoio ao movimento associativo visa estimular o desenvolvimento das atividades dinamizadas pelas nossas associações e salvaguardar as particularidades essenciais das mesmas, não descurando o fomento de novos públicos e novos eventos.

3 - Poderão ser ainda apoiadas outras instituições/associações de qualquer natureza, não sediadas na freguesia, desde que o fim do apoio se destine ao interesse público coletivo.

4 - Excluem-se do âmbito deste regulamento contratos-programa e protocolos já firmados ou a firmar que visem a contratualização de atividades inerentes às atividades da própria Junta de Freguesia.

Artigo 2º

Tipos de Apoios

1 - Com vista a garantir a regularidade da atividade associativa, os apoios a conceder pela União das Freguesias da Ribeira do Neiva podem revestir-se das seguintes formas:

- a) Apoios à execução do plano de atividades;
- b) Apoios a coletividades desportivas e atletas individuais;
- c) Apoio financeiro pontual;
- d) Apoio material;
- e) Cedência de instalações e equipamentos;
- f) Isenção de pagamento de taxas;
- g) Apoio técnico e logístico.

2 - Podem ainda ser concedidos outros apoios, com avaliação caso a caso, designadamente para:

- a) Deslocações;

- b) Projetos de criação/produção de espetáculos e eventos;
- c) Outras situações de interesse para a Freguesia.

Artigo 3º

Obrigatoriedade de registo

1 - Todas as associações que pretendem beneficiar de apoios da Junta de Freguesia, ao abrigo do presente Regulamento, têm de registar-se na Junta de Freguesia.

2 - O pedido de registo deve ser formulado através de impresso (ANEXO I) disponibilizado pelos serviços da Junta de Freguesia, acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Cópia do documento comprovativo da constituição da associação;
- b) Cópia dos estatutos;
- c) Cópia do início de atividade entregue da Autoridade Tributária e Aduaneira.
- d) Cópia do documento de declaração de utilidade pública, quando aplicável;
- e) Cópia atualizada da tomada de posse dos corpos gerentes;
- f) Declaração assinada pelo presidente da assembleia geral, onde conste o número total de associados;
- g) Cópia da inscrição do Registo Nacional de Clubes e Federações Desportivas, nos casos em que é legalmente exigível este registo.

3 - O pedido de registo deve ser rejeitado nas seguintes situações:

- a) Falta da apresentação dos documentos que devem instruir o pedido nos 10 dias seguintes à notificação para a sua apresentação;
- b) A associação não estar regularmente constituída;
- c) O objeto social da associação não ser o fomento e prática de atividades recreativas, culturais, sociais ou desportivas;
- d) Não ter sede na União das Freguesias da Ribeira do Neiva, salvo nos casos previsto no nº 3 do artigo 1º.

4 - As associações devem promover um novo registo sempre que os documentos apresentados com o formulário fiquem desatualizados, designadamente quando existam alterações nos estatutos, eleição de novos corpos gerentes e perda ou aquisição do estatuto de utilidade pública.

Artigo 4º

Candidatura

1 - Todas as candidaturas são formalizadas através de impresso (ANEXO II) próprio disponibilizado pelos serviços administrativos da Junta de Freguesia, acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Plano de atividades com conteúdo legalmente previsto;
- b) Declaração da Autoridade Tributária e Aduaneira e do Instituto de Segurança Social, IP, comprovativa que a sua situação fiscal e contributiva está regularizada, ou em alternativa, consentimento para consulta da respetiva situação realizados nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril;
- c) Documentos exigidos no Regulamento para cada tipo de candidatura.

2 - Até à decisão, a Junta de Freguesia pode solicitar outros elementos que sejam necessários à apreciação da candidatura.

3 - São excluídas as candidaturas que não sejam apresentadas com os elementos previstos nos números anteriores.

4 - Em casos excecionais, devidamente justificados e comprovados, a Junta de Freguesia, a requerimento da associação, pode fixar um prazo para a apresentação dos documentos em falta.

Artigo 5º

Condições de admissão da candidatura

1 - Só são admitidas as candidaturas de associações devidamente registadas nos termos do artigo 3º do Regulamento.

Artigo 6º

Apreciação e decisão

1 - A apreciação da candidatura é efetuada no prazo de 30 dias a contar da data-limite para a sua apresentação.

2 - A decisão de atribuição do apoio compete à Junta de Freguesia.

3 - A atribuição do apoio está condicionada à disponibilidade financeira e orçamental da Junta de Freguesia.

4 - A concessão do apoio está igualmente condicionada à apreciação do interesse, para a freguesia.

5 - A não verificação das condições previstas nos números 3 e 4 constituem fundamento de indeferimento do pedido de apoio.

Capítulo II

Apoios à execução de planos de atividades

Artigo 7º

Finalidade do apoio

1 – Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual, pelas associações candidatas e podem assumir as formas de comparticipação financeira, apoio material, apoio técnico e logístico, cedência de instalações e equipamentos, isenção de pagamento de taxas e licenças ou de outra natureza.

Artigo 8º

Condições de admissão da candidatura

1 - Podem candidatar-se a estes apoios as associações que reúnam as seguintes condições:

- a) Possuam sede na União das Freguesias da Ribeira do Neiva;
- b) Apresentem plano de atividades e orçamento anual ou de época desportiva nos prazos definidos no presente regulamento;
- c) Apresentem relatório de atividades e contas relativo ao ano ou época desportiva anterior;
- d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos;
- e) Apresentem certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;

Artigo 9º

Prazos de candidatura

1 - As candidaturas deverão ser apresentadas dentro dos prazos seguintes:

- a) Até 31 de Janeiro para as associações cujo período de atividade coincide com o ano civil;

- b) Até 30 de Setembro para as associações cuja atividade se rege por época desportiva ou temporada;
- c) Por motivos devidamente fundamentados pode a Junta de Freguesia considerar candidaturas apresentadas fora dos prazos definidos nas alíneas anteriores.

Artigo 10º **Critérios de apoio**

1 - A atribuição de apoios financeiros terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:

- a) Regularidade dos projetos da associação e qualidade de anteriores realizações;
- b) O interesse público das suas atividades e ações;
- c) Especificidade e diversidade das atividades das associações;
- d) Número de pessoas residentes na freguesia que beneficiam ou participam nas ações da associação;
- e) Número de sócios da associação em pleno gozo dos seus direitos;
- f) Ações com destino ao fomento de novos públicos;
- g) Outras de interesse relevante.

Artigo 11º **Valor do apoio**

1 - Os apoios serão atribuídos para cada atividade desenvolvida pela entidade candidata, e de acordo com os critérios definidos no artigo anterior, sendo a participação financeira calculada nos seguintes termos:

- a) Atividades Culturais, Recreativas e Sociais

| Atividades Culturais, Recreativas e Sociais | | | |
|--|-------------|----------------|----------------|
| Nº de associados | Até 50 | Entre 50 e 200 | Superior a 200 |
| Apoio (valor em €) | até 75,00 € | até 150,00 € | até 300,00 € |

- b) Atividades Desportivas

| Atividades Desportivas | | | |
|-------------------------------|--------------|-----------------|----------------|
| Nº de associados | Até 100 | Entre 100 e 500 | Superior a 500 |
| Apoio (valor em €) | até 125,00 € | até 250,00 € | até 500,00 € |

Capítulo III

Apoios a coletividades desportivas e atletas individuais

Artigo 12º

Objetivos

1 - São objetivos do presente regime de atribuição de apoios a coletividades desportivas e atletas individuais:

- a) Promover a formação desportiva dos cidadãos da União das Freguesias da Ribeira do Neiva, aumentando o número de praticantes das diversas modalidades e apoiando equitativamente a iniciativa desportiva dos clubes;
- b) Promover a formação desportiva, democratizando o acesso desde a idade pré-escolar e com igual oportunidade;
- c) Dinamizar a participação desportiva das associações, dos clubes, coletividades e instituições, através do apoio ativo da Junta de Freguesia;
- d) Facilitar o acesso e participação de equipas e atletas da União de Freguesias nas competições de âmbito local, regional, nacional e internacional;
- e) Apoiar a diversidade da oferta desportiva da União de Freguesias;
- f) Contribuir para a criação de condições de estabilidade financeira e de programação sustentada de atividades, às entidades que promovem o desporto na União de Freguesias;
- g) Estimular a obtenção de receitas próprias por parte das entidades desportivas;
- h) Contribuir para que a atividade desportiva da União de Freguesias se pautem por regras de responsabilização, habilitação técnica e de planos de formação nos projetos desportivos a apoiar;
- i) Contribuir para que a atividade desportiva prossiga objetivos essenciais de educação pelo desporto, de hábitos de vida saudáveis e de solidariedade coletiva.

2 - Constitui ainda objetivo do regime de apoios promover as boas práticas desportivas, discriminando positivamente aspetos como a atividade dos escalões de formação, o fair-play e recusa da violência.

Artigo 13º

Condições específicas e elementos instrutórios da candidatura

1 - O apoio à atividade desportiva visa apoiar as associações com a inscrição de atletas e organização das equipas.

2 - No que respeita aos apoios, e para efeitos do presente Regulamento, considera-se apenas os atletas dos escalões de formação.

3 - Para além do disposto no nº 1 do artigo 4º, a candidatura para apoio à atividade desportiva deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Quadro atualizado dos atletas federados na época anterior, por modalidade e escalões e quadro competitivo em que participou bem como os resultados obtidos.
- b) Quadro dos atletas federados na época a que a associação se candidata.

Artigo 14º

Prazo da candidatura

1 - A candidatura deve ser entregue até 30 de setembro da época a que respeita o pedido de apoio, sem prejuízo de confirmação ou alteração até 31 de outubro.

Artigo 15º

Valor do apoio

1 - O valor do apoio a atribuir, por época, é de 10.00 € (dez euros) por cada atleta inscrito nos escalões de formação.

2 - A alteração dos valores do apoio de acordo com qualquer outro critério que não o previsto no número anterior efetua-se mediante alteração ao presente Regulamento.

3 - A associação que possua todos os escalões oficiais de formação numa determinada modalidade beneficia de um acréscimo de 10% no valor global do subsídio a atribuir a essa modalidade.

4 – O pagamento dos valores de apoio será efetuado da seguinte forma:

- a) Primeira tranche em dezembro;
- b) Segunda tranche em abril.

Artigo 16º

Apoio às modalidades individuais

1 - O apoio a atribuir às modalidades individuais é estabelecido entre a Junta de Freguesia e a Associação promotora da atividade, tendo como critério os objetivos definidos no artigo 12º.

Artigo 17º

Apoio à contratação de técnicos

1 - A Junta de Freguesia, com objetivo de incrementar a contratação de técnicos qualificados para os escalões de formação, pode conceder apoios financeiros para as associações contratarem técnicos devidamente habilitados por entidades formadoras reconhecidas oficialmente.

2 - Para além do disposto no nº 1 do artigo 4º, a candidatura para a concessão dos apoios previstos neste artigo deve ser instruída com os seguintes elementos:

- a) Documentos comprovativos da formação do técnico indicado;
- b) Declaração de compromisso do técnico em como vai exercer funções na associação candidata.
- c) Plano anual da atividade desportiva, o qual deve conter, tempo de preparação, quadro competitivo, ambições/expectativas e objetivos gerais.

2 - O valor do apoio a atribuir, por época, é calculado com base na formação específica de cada técnico contratado.

3 - O subsídio a conceder, consoante o nível de formação, por técnico é:

- a) 150.00 € (cento e cinquenta euros), técnico com curso nível I;
- b) 200.00 € (duzentos euros), técnico com curso nível II;
- c) 250.00 € (duzentos e cinquenta euros), técnico com curso nível III;
- d) 300,00 € (trezentos euros), licenciados em educação física e desporto;

Artigo 18º

Apoio à dinamização de novas modalidades individuais ou coletivas

1 - O apoio a atribuir à dinamização de novas modalidades individuais ou coletivas é estabelecido entre a Junta de Freguesia e a Associação promotora da atividade, tendo como critério os objetivos definidos no artigo 12º.

Artigo 19º
Bolsas de mérito individuais

- 1 – Representação da seleção distrital ou regional, 100.00 € (cem euros) por atleta;
- 2 - Representação da seleção nacional, em território nacional, 250.00 € (duzentos e cinquenta euros) por atleta;
- 2 - Representação da seleção nacional, no estrangeiro e ilhas, 500.00 € (quinhentos euros) por atleta.

Artigo 20º
Incentivos por resultados obtidos

- 1 – Subida de divisão em modalidades coletivas, 1000.00 € (mil euros).
- 2 – Campeão regional em modalidades individuais, 150.00 € (cento e cinquenta euros).
- 3 – Campeão nacional em modalidades individuais, 300.00 € (trezentos euros).

Artigo 21º
Condições de admissão da candidatura

- 1 - Só são admitidas as candidaturas de associações devidamente registadas nos termos do artigo 3º do Regulamento.

Artigo 22º
Comportamentos antidesportivos

- 1 - A Junta de Freguesia pode suspender o pagamento dos apoios financeiros, exigir a sua devolução ou indeferir os pedidos de apoio, sempre que se verifiquem comportamentos que violem o princípio da ética desportiva, nas suas diversas vertentes, designadamente condutas violentas, racistas, xenófobas ou lesivas da verdade desportiva como a utilização de substâncias dopantes ou a corrupção.

Capítulo IV

Solicitação de apoios financeiros pontuais

Artigo 23º

Procedimentos

1 - As comparticipações financeiras pontuais a atribuir pela Junta de Freguesia às associações serão concedidas com base na apresentação de candidaturas, com a respetiva justificação do pedido de apoio, com a indicação das ações/programas que pretendem desenvolver.

2 - As candidaturas aos apoios financeiros pontuais deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data de realização da ação, devidamente acompanhadas dos seguintes elementos:

- a) Ofício dirigido à União das Freguesias da Ribeira do Neiva, requerendo apoio ao abrigo deste regulamento, referindo o indicado no ponto anterior;
- b) Certidão comprovativa de regularização da situação perante as Finanças e a Segurança Social;
- c) Outros documentos adicionais que se entendam serem essenciais para a aprovação e seguimento da candidatura em causa.

3 - As associações deverão organizar autonomamente toda a documentação justificativa da aplicação dos apoios concedidos.

Artigo 24º

Avaliação de pedidos de apoio

1 - Compete à Junta de Freguesia deliberar a apreciação qualitativa e quantitativa das candidaturas e apoios apresentados.

2 - Todas as entidades proponentes serão informadas acerca da atribuição, ou não, do apoio requerido.

3 - Os apoios serão atribuídos desde que a Junta de Freguesia possua cabimentação orçamental.

Capítulo V

Protocolos e publicidade

Artigo 25º

Protocolos e Contratos-Programa

1 - Poderão ser celebrados protocolos específicos ou contratos-programa, sempre que a Freguesia entenda que o conteúdo seja estabelecido de acordo com os interesses de ambas as partes, salvaguardando sempre o valor e a qualidade das atividades em prol do interesse público.

2 - Os protocolos ou contratos-programa celebrados nos termos do número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da Freguesia nas ações contempladas.

Artigo 26º

Publicidade

1 - Para além de outras contrapartidas que venham a ser estabelecidas entre as partes, os organismos apoiados ao abrigo do presente Regulamento comprometem-se a inserir em materiais de divulgação que venham a ser editados ou impressos a menção “Apoio da União das Freguesias da Ribeira do Neiva”.

CAPÍTULO VI

Fiscalização e incumprimento

Artigo 27º

Recibo

1 - As entidades beneficiárias de apoios financeiros devem, obrigatoriamente, entregar o respetivo recibo, no ato do seu pagamento.

Artigo 28º

Controlo da aplicação dos apoios financeiros

1 - A concessão de apoios obriga à aceitação pelas entidades apoiadas do exercício dos poderes de fiscalização da Junta de Freguesia, destinados a controlar a correta aplicação dos montantes atribuídos.

Artigo 29º

Incumprimento

1 - O incumprimento das regras e condições estabelecidas nas propostas apresentadas, no plano de atividades, da publicidade ou de outras condições estabelecidas no objeto deste Regulamento constitui, salvo motivo devidamente fundamentado, argumento para condicionar a atribuição de novos apoios, por período a definir pela Junta de Freguesia.

2 - No caso de apoio a atividades/ações, a Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do respetivo apoio financeiro.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 30º

Interpretação e casos omissos

1 - A interpretação do presente regulamento, as dúvidas e os casos omissos são resolvidos por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 31º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXOS



ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES

A preencher pelos serviços

ANEXO I

Nº de registo:

Data: ___ / ___ / ___

REGISTO - FICHA DE INSCRIÇÃO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome/designação _____

NIPC

Morada _____

Código Postal - Localidade _____

Telefone

Telemóvel

Email _____

Contacto preferencial/Função _____

Principais Áreas de Intervenção

Cultura, Desporto e Recreio

- Desportiva
- Cultural
- Recreativa
- Juvenil

Ação Social

- Infância
- Idosos
- Deficiência
- Família

Grupos de Interesse

- Ambiente
- Património
- Religião
- Saúde

II - CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE / IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)

CONSTITUIÇÃO DA ENTIDADE

Data da aprovação dos estatutos - -

Data da publicação - - Diário da República Série Número

IDENTIFICAÇÃO DO(S) REPRESENTANTE(S)

Mandato: Início - - Fim - -

ORGÃOS SOCIAIS

| Cargo | Nome | Contacto |
|------------------------|------|----------|
| Direção | | |
| Presidente | | |
| Vice Presidente | | |
| Tesoureiro | | |
| Secretário | | |
| Asembleia Geral | | |
| Presidente | | |
| Conselho Fiscal | | |
| Presidente | | |

Ciclo Eleitoral

- Semestral
- Anual
- Bienal
- Trienal
- Quadrienal
- Outro

Qual: _____

A preencher pelos serviços

ANEXO II

Nº de registo:

Data: ___ / ___ / ___

FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO

I - IDENTIFICAÇÃO

Nome/designação _____

NIPC

Morada _____

Código Postal - Localidade _____

Telefone

Telemóvel

Email _____

Contacto preferencial/Função _____

II - APOIO

Área de apoio ao pedido Social Cultural Desportiva Recreativa Outra

Tipo(s) de apoio a que se refere o pedido

- Apoio à execução do plano de atividades
 Apoio a atividades desportivas coletivas e individuais
 Apoio a atividades de carácter pontual
 Apoio material
 Cedência de instalações e equipamentos
 Outro (indique qual) _____

III - DOCUMENTOS EM ANEXO

- Orçamento e Plano de Atividades para o Corrente ano
 Relatório de atividades realizadas no ano anterior
 Último relatório de Atividades e contas aprovado em Assembleia Geral
 Certidões comprovativas da situação contributiva regularizada perante as Finanças e a Segurança Social.
 Outros

Confirmação dos serviços

IV - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO*

*(preencher apenas de for relativo a apoio pontual, material, cedência de instalações, equipamentos ou outro)

Identificação da atividade:

Data de início: - -

Data de fim: - -

Parcerias

O projeto é partilhado com outras entidades?

Sim Não

Se sim, qual ou quais? _____

Descrição sumária da atividade

V - ORÇAMENTO E RECEITA - FINANCIAMENTO PREVISTO*

*(preencher apenas de for relativo a apoio pontual, material, cedência de instalações, equipamentos ou outro)

Receitas próprias

Valor €

Apoio monetário solicitado à Junta de Fregueia

Outros apoios previstos

O REQUERENTE

Representantes Legais

Nome _____ Função _____ CC nº _____

Nome _____ Função _____ CC nº _____

Nome _____ Função _____ CC nº _____

Data

Assinatura e carimbo

